

Deverão ser observadas as
ESPECIFICAÇÕES
TÉCNICAS e quantidades
estipuladas no **EDITAL**.

Objetivando verificar a
compatibilidade entre o
produto cotado e o solicitado,
para a formulação das
propostas.



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Pregão Eletrônico n.º 352/2022
Processo Eletrônico n.º 6210.2022/0003784-3



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 352/2022
PROCESSO ELETRÔNICO N.º 6210.2022/0003784-3
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO GLOBAL (ANUAL)
MODO DE DISPUTA: ABERTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES NA ÁREA DE ANESTESIOLOGIA PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS E EMERGENCIAIS, EM PACIENTES ADULTOS E PEDIÁTRICOS, DE QUAISQUER ESPECIALIDADES, INCLUINDO OBSTÉTRICOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DA CIDADE DE SÃO PAULO QUANDO ASSISTIDO NO HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL (HSPM).

O HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, TORNA PÚBLICO, por meio de seu pregoeiro (a), designado pela Portaria HSPM n.º 015/2021, publicada no DOC/SP n.º 73, de 17/04/2021, página 18, para conhecimento de quantos possam se interessar que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL (ANUAL)**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES NA ÁREA DE ANESTESIOLOGIA PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS E EMERGENCIAIS, EM PACIENTES ADULTOS E PEDIÁTRICOS, DE QUAISQUER ESPECIALIDADES, INCLUINDO OBSTÉTRICOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DA CIDADE DE SÃO PAULO QUANDO ASSISTIDO NO HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL (HSPM)**. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com a Lei Municipal n.º 13.278, de 07 de janeiro de 2002, os Decretos Municipais n.º 43.406 de 08 de julho de 2003, n.º 44.279 de 24 de dezembro de 2003, n.º 46.662 de 24 de novembro de 2005 e n.º 56.475 de 05 de outubro de 2015, as Leis Federais n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Federal 10.024 de 20 de setembro de 2019 e Complementares n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e n.º 147 de 7 de agosto de 2014, e demais normas complementares e disposições deste instrumento.

1. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO.

1.1. Os documentos referentes às **propostas comerciais** e aos **anexos** das empresas interessadas deverão ser encaminhados a partir da disponibilização do sistema **até as 09hs00 do dia 27/10/2022** no site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

1.2. A abertura da sessão pública de pregão eletrônico ocorrerá às **09hs00 do dia 27/10/2022**, no site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste **PREGÃO** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES NA ÁREA DE ANESTESIOLOGIA PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS E EMERGENCIAIS, EM PACIENTES ADULTOS E PEDIÁTRICOS, DE QUAISQUER ESPECIALIDADES, INCLUINDO OBSTÉTRICOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO**

Esther N. Furad



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Pregão Eletrônico n.º 352/2022
Processo Eletrônico n.º 6210.2022/0003784-3



SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DA CIDADE DE SÃO PAULO QUANDO ASSISTIDO NO HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL (HSPM), de acordo com as especificações técnicas e demais disposições do Anexo I deste edital.

2.2. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Especificações técnicas do objeto e condições de fornecimento;

ANEXO II – Modelo de proposta;

ANEXO III – Análise Econômico – Financeira;

ANEXO IV – Modelo De Declaração Sobre Tributos Municipais;

ANEXO V – Modelo de Declaração de Vistoria técnica

ANEXO VI – Modelo de Declaração de Conhecimento Pleno das Condições para Prestação dos Serviços

ANEXO VII – Modelo de Minuta de Contrato;

2.3. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos:

<https://www.gov.br/compras/pt-br/> e <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br/>.

2.4. As informações administrativas relativas a este **pregão** poderão ser obtidas junto a Equipe de Licitações (telefones: (11) 3397-7715 // 3397-7716 // 3397-7731 // 3397-7902) ou através do endereço eletrônico: hspmcjl@hspm.sp.gov.br.

2.5. Para a verificação de compatibilidade do serviço ofertado para com o local destinado a instalação da equipe e prestação do serviço, as Licitantes Proponentes poderão realizar Vistoria Técnica. A Declaração de Vistoria Técnica será expedida pela Departamento Técnico de Atenção à Saúde e/ou fiscais responsáveis. A Vistoria deverá ser agendada junto ao Departamento Técnico de Atenção à Saúde, através dos telefones (11) 3397-7972 / 3397-3328 / 3397-8136 / 3397-7711 do Hospital e deverá ser realizada em até 02 (dois) dias úteis que antecede data do pregão (ANEXO V).

2.6. A vistoria é de caráter facultativo e, caso não seja realizada, a empresa deverá apresentar Declaração de Conhecimento conforme ANEXO VI em que assumirá a responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de instalação e execução dos serviços, não cabendo a mesma alegar desconhecimento do local conforme previsto no item 4.

2.7. O técnico representante da proponente deverá comparecer à Unidade Hospitalar indicadas no item 4 deste objeto, na data agendada, com autorização fornecida pela empresa que ele representa com documento de identificação com foto (RG/ CNH/ CRM) para realização da vistoria a fim de avaliar o local onde os serviços serão executados;

2.8. A empresa se compromete a manter sigilo sobre todas as informações a que teve acesso em decorrência da vistoria realizada e, ao seu término lhe será fornecido o Comprovante de Vistoria, conforme modelo constante do ANEXO V;

2.9. A Declaração de vistoria técnica deverá ser apresentado junto com a documentação.

2.10. A não realização de vistoria técnica não acarretará inabilitação da licitante, mas implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital quanto a composição dos preços ofertados, não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie para furtar-se ao cumprimento de

Esther Mourad



suas obrigações.

- 2.11.** As questões estritamente técnicas sobre o Termo de Referência integrante do Objeto Licitado deverão ser objeto de questionamento por escrito no endereço eletrônico informado no item 4.1.1 do Edital.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1.** Poderão participar deste Pregão as empresas que atenderem a todas as exigências deste edital e estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**, nos termos do Decreto 3.722/2001, com a redação conferida pelo Decreto n.º 4485/2002;

- 3.2.** Será vedada a participação de empresas:

3.2.1. Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública, **nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/1993;**

3.2.2. Impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002;

3.2.3. Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, III, da Lei n.º 8666/1993 e Orientação Normativa n.º 03/12-PGM;

3.2.4. Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.2.5. Enquadradas nas disposições no artigo 9º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;

3.2.6. Cujas falência ou insolvência civil tenham sido decretadas;

- 3.3.** Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio disponibilizado pelo sistema, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital e seus anexos;

- 3.4.** Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 47 e 48 da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, as microempresas e empresas de pequeno porte terão tratamento diferenciado e favorecido, observadas às disposições do Decreto Municipal n.º 56.475, de 05 de outubro de 2015.

3.4.1. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios das Leis complementares n.º 123 de 2006 e n.º 147 de 2014, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

- 3.5.** As empresas não cadastradas no **SICAF** e que tiverem interesse em participar do presente pregão deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer unidade cadastradora dos Órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior a data do recebimento das propostas.

Esther Mourad



4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 4.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente **PREGÃO**, ou ainda para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até **3 (três)** dias úteis, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame.
- 4.1.1. As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao edital deverão ser dirigidas ao pregoeiro e poderão ser encaminhadas para o endereço eletrônico hspmcjl@hspm.sp.gov.br, pelos correios, ou, ainda, diretamente na sede administrativa do HSPM, em dias úteis, das 8h00 às 14h00, nos dois últimos casos no seguinte endereço : **Rua Castro Alves, 60 – 2º andar, CEP 01532-001 – Aclimação – São Paulo – SP.**
- 4.1.2. O pregoeiro juntamente com os membros da Equipe de Licitação deverá decidir sobre a impugnação, se possível, antes da abertura do certame.
- 4.1.3. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste **PREGÃO**.
- 4.2. A impugnação, feita tempestivamente pelo licitante, não a impedirá de participar deste **PREGÃO**, até o trânsito em julgado da pertinente decisão.
- 4.3. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada da apresentação de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo ou de procuração que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

5. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art. 3º, §1º, do Decreto nº 43.406/03), no site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.
- 5.2. Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao provedor do sistema eletrônico.
- 5.3. O credenciamento no Sicaf permite a participação dos interessados em qualquer pregão, na forma eletrônica, exceto quando o seu cadastro no Sicaf tenha sido inativado ou excluído por solicitação do credenciado ou por determinação legal.
- 5.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 5.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

Esther Mourad



5.5.1. No caso de participação de Microempresas ou empresas de pequeno porte serão observadas as disposições das Leis Complementares n.º 123/2006 e 147/2014 e no Decreto Municipal n.º 56.475, de 05 de outubro de 2015, devendo os licitantes interessados declararem tal condição para seu credenciamento, mediante os meios disponibilizados pelo sistema. Declaração falsa acarretará as implicações legais decorrentes, e implicará, também, a inabilitação do licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1.** Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço (Conforme modelo do Edital – Anexo II), até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, após o que a etapa será encerrada.
- 6.2.** O envio da proposta, acompanhado com os documentos de habilitação exigidos no Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 6.3.** Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir as propostas / documentos anteriormente apresentados.
- 6.4.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.
- 6.5.** O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para habilitação e conformidade da sua proposta com as exigências do Edital.
- 6.6.** A falsidade da declaração de que trata o subitem anterior sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e na lei.
- 6.7.** Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente na fase de julgamento.
- 6.8.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 6.9.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão ou por sua omissão quando chamado à manifestação via “chat”.
- 6.10.** As propostas de preços anexadas ao sistema deverão conter todas as informações constantes do Modelo Anexo II, especialmente:
 - 6.10.1.** Nome ou razão social do Licitante, endereço completo, telefone e endereço eletrônico, se houver, bem como o nome, cargo, número do CPF, RG e endereço de seu representante legal;
 - 6.10.2.** Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua

Esther Mourad



apresentação;

- 6.10.3.** Preços conforme estabelecido no Modelo Anexo II, sendo que no caso de preço unitário será admitido até no máximo 4 (quatro) casas decimais depois da vírgula e, no caso de total ou global, no máximo 2(duas) casas decimais.
- 6.10.4.** Os preços devem estar de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso (total), expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do Anexo I do presente edital;
- 6.10.5.** Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto desta licitação;
- 6.11.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no **Banco do Brasil S/A, em nome do Credor**, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197 publicado no D.O.C. 23 de Janeiro de 2010.
- 6.12.** A apresentação da proposta de preços implicará plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 6.13.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste edital e seus anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 6.14.** Consideram-se exigências essenciais aquelas que não possam ser atendidas, no ato, por simples manifestação de vontade do representante do licitante e aquelas cujo atendimento, nesse momento, possa representar risco de ofensa aos princípios que norteiam a licitação.
- 7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DOS LANCES**
- 7.1.** Na data e horário especificados neste Edital terá início à sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO, que será aberta pelo Pregoeiro com a chave de acesso e senha.
- 7.2.** Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.
- 7.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
- 7.4.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 7.5.** A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.
- 7.6.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.
- 7.7.** Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Pregão Eletrônico n.º 352/2022
Processo Eletrônico n.º 6210.2022/0003784-3



- 7.8.** Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 7.9.** O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
- 7.10.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital, observado o modo de disputa adotado.
- 7.11.** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de 1% (um por cento) entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, conforme o caso.
- 7.12.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 7.13.** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.14.** No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.
- 7.14.1.** O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.14.2.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente decorridos 24 horas após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes.
- 7.15.** A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 7.16.** Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, quando o caso, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei n.º 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.
- 7.17.** Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do subitem anterior, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.
- 7.18.** Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 7.19.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.
- 7.20.** A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

Esther Furad



- 7.21.** O pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 7.22.** Encerrada a etapa de lances, na fase de Aceitação de Propostas, o Pregoeiro convocará, item a item, o licitante detentor da proposta melhor classificada, para que, no prazo de duas horas, contado da solicitação, envie a proposta, e, se necessário, os documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput, para que anexe ao sistema COMPRASNET todos os documentos solicitados. Para tanto o Pregoeiro fará uso da ferramenta “CONVOCAR ANEXO”, devendo o licitante obedecer ao prazo estipulado pelo Pregoeiro, utilizando o link “ANEXAR”, disponível apenas para o licitante convocado. A critério do pregoeiro, o prazo assinalado poderá ser prorrogado por igual período.
- 7.23. Quando solicitado no Anexo I, o licitante será convocado para apresentar os demais documentos complementares previstos no Anexo I.**

8. DO MODO DE DISPUTA

- 8.1.** O modo de disputa para a oferta dos lances é do tipo aberto.
- 8.2.** A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.3.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 8.4.** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 8.5.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS HABILITAÇÃO

- 9.1.** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital,
- 9.2.** A qualquer tempo o Pregoeiro poderá negociar os preços ofertados, objetivando propostas mais vantajosas para a municipalidade.
- 9.3.** Serão desclassificadas as propostas cujos preços sejam incompatíveis com a realidade de mercado.
- 9.4.** Para julgamento e classificação das propostas será adotado o tipo de julgamento previsto no preâmbulo do Edital, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no edital.

Esther Mourad



- 9.5. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital.
- 9.6. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, o Licitante será declarado vencedor, sendo-lhe, após a análise e aprovação dos documentos encaminhados constantes do item 12 deste Edital, **adjudicado** o objeto licitado.
- 9.7. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do **PREGÃO** constarão de ata divulgada no sistema eletrônico e no site: <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br>, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.
- 9.8. Havendo pendência na aceitação ou habilitação para quaisquer dos itens objeto desse certame, o Pregoeiro fará uso da funcionalidade “EM ANÁLISE” com o encerramento da sessão pública para os demais.

10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 10.1. O critério de julgamento será o previsto no preâmbulo deste edital, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas e demais condições definidas neste Edital.

11. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

- 11.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o respectivo processo de licitação, a qual poderá, a critério do Pregoeiro, ser atualizada por ocasião do julgamento das propostas, de modo a evidenciar a economicidade da contratação, nos termos do § 2º, do art. 4º do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

- 11.1.1. Se houver indícios de que a proposta apresentada seja inexequível, o PREGOEIRO determinará ao licitante que comprove a exequibilidade, sob pena de desclassificação de sua proposta, dentro do prazo de 24 horas.

12. DA HABILITAÇÃO

- 12.1. Os licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:

- 12.1.1. Possuir registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou em sistema semelhantes mantidos pelos demais entes da federação.

- 12.2. A documentação relativa à **habilitação jurídica** consistirá em:

- 12.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

- 12.2.2. Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado onde se situa a sede do licitante ou ato constitutivo - estatuto ou contrato social, e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade



por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;

- 12.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada da prova da diretoria em exercício;
 - 12.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
 - 12.2.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comercio – DNRC;
 - 12.2.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, nos termos do art. 107 da Lei nº 5.764/1971.
 - 12.2.7. A Cooperativa deverá indicar gestor encarregado de representá-la com exclusividade perante a Secretaria Municipal da Saúde.
- 12.3. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:
- 12.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - 12.3.2. Prova de inscrição nos cadastros estadual e municipal de contribuintes, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
 - 12.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
 - 12.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
 - 12.3.5. A comprovação da regularidade fiscal para com a Fazenda do Estado de São Paulo deve ser efetuada com a apresentação da certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado – PGE, referente aos débitos inscritos em dívida ativa.
 - 12.3.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
 - 12.3.7. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);
 - 12.3.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Pregão Eletrônico n.º 352/2022
Processo Eletrônico n.º 6210.2022/0003784-3



nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

- 12.3.9.** Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativas, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob a condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública.
- 12.3.10.** A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 12.3.11.** Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 12.3.12.** O Licitante detentor da melhor proposta ou lance deverá apresentar também, a seguinte **declaração**, porquanto não disponibilizada pelo sistema **COMPASNET**:
- 12.3.12.1.** Caso não esteja cadastrado como contribuinte no Município de São Paulo, o licitante deverá apresentar declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de não-cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, conforme modelo padrão – Anexo IV.
- 12.3.12.2.** Caso a licitante deixe de apresentar essa declaração juntamente com os documentos para habilitação, deverá fazê-lo mediante complementação de documentos, após convocação do Pregoeiro na fase “CONVOCAR ANEXO”, devendo o licitante obedecer ao prazo estipulado pelo Pregoeiro para envio da declaração pelo sistema, sob pena de inabilitação.
- 12.3.13.** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá ser previamente declarada pela licitante, observados os mecanismos de identificação estabelecidos pelo sistema Comprasnet, conforme §6º, art. 3 do Decreto Municipal nº 56.475 de outubro de 2015:
- 12.3.14.** Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.
- 12.3.15.** O não atendimento das exigências constantes do item 12 deste Edital implicará a **inabilitação** do licitante.
- 12.3.16.** Após análise da documentação de habilitação do(s) proponente(s) vencedor(es) do certame, a **Equipe de Licitação** verificará se consta inscrição no CADIN – Cadastro Informativo Municipal em nome desse(s) proponente(s). Caso positivo o(s) mesmo(s) deverá(ão), sob pena de inabilitação no certame, apresentar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o(s) proponente(s) for(em) declarado(s) vencedor(es) do certame, prorrogável por igual

Esther Mourad



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Pregão Eletrônico n.º 352/2022
Processo Eletrônico n.º 6210.2022/0003784-3



período, a critério da Administração Pública, a comprovação de regularização da situação que deu causa à inclusão no CADIN MUNICIPAL;

12.4. A documentação relativa à **qualificação técnica** consistirá em:

12.4.1. Comprovação de que empresa licitante está cadastrada no CNES e possui Registro da Empresa e Diretor Técnicos junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM.

12.4.1.1. Na hipótese do Diretor Técnico registrado no CRM não ser da mesma especialidade dos serviços objeto do Edital, a empresa deverá indicar o profissional que atuará como responsável técnico, com especialidade em Anestesiologista, salvo nas hipóteses de empresas que prestem serviços em uma única especialidade, cujo Diretor Técnico registrado no CRM deverá ser obrigatoriamente Anestesiologista;

12.4.2. Apresentação de atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza ou porte, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades e prazo contratual;

12.4.2.1. Por mesma natureza e porte entende-se atestado(s) de serviços de anestesiologia, em conformidade com o objeto da licitação, que demonstre(m) que a empresa prestou serviços correspondentes a minimamente 50% (cinquenta por cento) do quantitativo estimado neste certame de procedimentos cirúrgicos, qual seja, no mínimo 511 cirurgias/mês.

12.4.2.2. A comprovação a que se refere o item 12.4.2 poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser o licitante

12.4.3. O(s) Atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente, bem como o nome, o cargo do signatário e telefone para contato.

12.4.4. Declaração da licitante de que reúne condições de apresentar à Fiscalização, no ato da assinatura do contrato, documentos comprobatórios do vínculo dos profissionais que atuarão nesta contratação junto à CONTRATADA, inclusive do responsável técnico com título de especialista em anestesiologia junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM (a comprovação do vínculo profissional pode se dar mediante contrato de prestação de serviço, registro na carteira profissional, contrato de trabalho ou estatuto social onde o profissional compeña o quadro societário da licitante).

12.4.5. As certidões ou atestados anexados deverão representar cópia fiel dos originais e, em caso de dúvidas ou necessidade de conferência, poderá ser requisitada a respectiva via original ou cópia autenticada do documento.

12.5. A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em:

12.5.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

Esther Furad



- 12.5.2.** Os balanços e demonstrações deverão conter os registros no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento;
- 12.5.3.** Análise Econômico-Financeira, com os devidos cálculos, de acordo com o modelo previsto no **ANEXO III** do edital, que deverá ser apresentado devidamente preenchido pelo licitante;
- 12.5.4.** Somente empresas, que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal, poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, conforme o disposto na Lei Federal n.º 8.541, de 1992;
- 12.5.5.** Será considerada inabilitada a empresa que não apresentar a análise econômico-financeira de acordo com o modelo previsto no **ANEXO III** e que não obtiver índices de liquidez corrente e liquidez geral maiores ou iguais a 1,00 conforme determinado no referido Anexo;
- 12.5.6.** A empresa que não tiver alcançado os índices exigidos no subitem 12.5.5. será habilitada desde que tenha patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme proposta ofertada.
- 12.5.7.** Caso a empresa esteja cadastrada no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverá apresentar a seguinte documentação:
- a) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;
 - b) Balanço Patrimonial, nos termos do art. 5º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 787, de 19 de novembro de 2007;
 - c) Demonstrativo de Resultado do Exercício;
 - d) Termo de Autenticação do Livro Digital.
- 12.5.8.** As microempresas e as empresas de pequeno porte, que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07, estão dispensadas do balanço patrimonial apenas para fins fiscais. Assim, para a presente licitação, é **OBRIGATÓRIA** a apresentação desta peça, dispensando-se apenas a publicação e a sua transcrição no livro diário;
- 12.5.9.** Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento. Se O licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente;
- 12.5.9.1.** Será aceito, para a comprovação da capacidade econômico-financeira de empresas em recuperação judicial e extrajudicial, certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do certame.
- 12.5.9.1.1.** Quando se tratar de pessoa física deverá o licitante apresentar certidão negativa de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
- 12.5.9.1.2.** No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar a Certidão de



Objeto e Pé, expedida pelo órgão competente, esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões).

12.6. A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO EXIGIDA NESTE EDITAL QUANTO A “REGULARIDADE JURÍDICA”, “REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA” E “QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA”, PODERÁ SER SUBSTITUÍDA PELO REGISTRO LICITANTE NO SICAF, OU POR REGISTROS EM SISTEMAS SEMELHANTES EM QUALQUER ENTE DA FEDERAÇÃO, DESDE QUE DEVIDAMENTE VÁLIDO.

12.6.1. OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO QUE NÃO ESTEJAM CONTEMPLADOS NO SICAF, OU REGISTRO CORRESPONDENTE, DEVERÃO SER ENVIADOS, POR MEIO DO SISTEMA, CONCOMITANTEMENTE COM A PROPOSTA, CONFORME ITEM DESTA EDITAL QUE TRATA DO “DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”.

12.7. Após análise da documentação de habilitação do(s) proponente(s) vencedor (es) do certame, a Equipe de Licitação verificará se consta inscrição no CADIN – Cadastro Informativo Municipal em nome desse(s) proponente(s). Caso positivo o(s) mesmo(s) deverá (ão), sob pena de inabilitação no certame, apresentar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o(s) proponente(s) for (em) declarado(s) vencedor (es) do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, a comprovação de regularização da situação que deu causa à inclusão no CADIN MUNICIPAL;

12.7.1. Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

12.7.2. O não atendimento das exigências constantes do item 12 deste Edital implicará na inabilitação do licitante.

13. DOS RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

13.2. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

13.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e na adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor;

13.4. Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito no sistema eletrônico em formulários próprios;

Esther Mourad



13.5. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax, ou que não tiverem sido manifestados durante a sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**;

13.6. Os recursos terão efeito suspensivo;

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, a licitante classificada em primeiro lugar será declarada vencedora;

14.2. Se a primeira proponente classificada não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação da segunda proponente classificada, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação;

14.3. A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente;

14.4. A homologação do resultado desta licitação não obriga a administração à contratação do objeto licitado;

15. DO PREÇO E DA DOTAÇÃO

15.1. O preço ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela execução dos serviços;

15.2. Não haverá reajuste de preço.

15.3. Os recursos necessários para fazer frente às despesas decorrentes da contratação onerarão a dotação n.º 02.00.02.10.10.302.3026.2.507.3.3.90.39.00.00.0.

16. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

16.1. Após a assinatura do Contrato, no prazo estabelecido, o licitante vencedor terá que prestar **GARANTIA** de execução do **CONTRATO**, no valor de 5% (cinco por cento) do valor global da contratação, podendo optar dentre as modalidades de garantia previstas no Artigo 56 da lei 8666/93.

16.2. A prestação da Garantia é condição de eficácia do contrato.

16.3. A garantia somente será liberada após o cumprimento integral das obrigações do Contrato.

16.4. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

a) Caso fortuito ou força maior.

b) Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à **CONTRATANTE**.

Esther Mourad



16.5. Validade da Garantia:

16.5.1. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela **CONTRATANTE** após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia.

16.6. Readequação:

16.6.1. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela **CONTRATANTE** para fazê-lo.

16.7. Extinção:

16.7.1. Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a devolução da apólice, da carta-fiança ou com a autorização concedida pela **CONTRATANTE** para que a **CONTRATADA** realize o levantamento do depósito em dinheiro.

17. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO E/OU EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO

17.1. As obrigações decorrentes deste PREGÃO consubstanciar-se-ão no Termo de Contrato, cuja minuta consta no **ANEXO VII**.

17.2. Após a homologação do certame pela autoridade competente, o HSPM emitirá Nota de Empenho em favor do adjudicatário, que será encaminhada para o endereço eletrônico do interessado, informado na proposta de preços.

17.2.1. No caso de haver lavratura de contrato, a Gestão de Contratos "Convocará" a detentora/contratada para assinatura e após enviará eletronicamente a NE e o Termo de contrato digitalizado.

18. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO

18.1. A forma e prazo de entrega/execução está estabelecido no Anexo I deste Edital, cujo prazo começa a contar a contar no 1º dia útil seguinte ao da data do recebimento da Ordem de Fornecimento e/ou assinatura do termo de contrato.

19. PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, exclusivamente por crédito na conta corrente especificada pelo credor, mantida no Banco do Brasil S/A (conforme publicação no DOC de 16/01/2010, pág. 1). Na hipótese de aplicação de penalidades, o prazo de pagamento será suspenso, sendo retomado após a fluência dos prazos recursais, análise e decisão sobre os eventuais recursos interpostos pelos interessados;

19.2. De acordo com a Portaria SF n.º 05, de 05 de janeiro de 2012, os atrasos de pagamentos por culpa exclusiva do **CONTRATANTE** ficarão sujeitos a aplicação de compensação financeira

Esther Mourad



calculada através da seguinte fórmula: $(TR + 0,5\% \text{ "PRO-RATA TEMPORE"})$, observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu;

19.2.1. O pagamento da compensação financeira estabelecida no item 19.2 dependerá de requerimento a ser formalizado pelo CONTRATADO.

20. PENALIDADES

20.1. São aplicáveis as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; no capítulo IV da Lei Federal nº 8666/93, e demais normas pertinentes.

20.1.1. Advertência escrita;

20.1.2. Multa:

20.2. Pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o contrato no prazo estipulado da **CONVOCAÇÃO**, sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo da penalidade prevista no **subitem 20.7**;

20.3. Incidirá na mesma pena prevista no **subitem 20.2**, se a **Contratada** estiver impedida de firmar o contrato pela não apresentação dos documentos necessários para tanto;

20.4. Pelo retardamento na execução do (s) serviço (s), multa diária de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela do serviço não executado. A partir do 30º (trigésimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, conforme o caso, com as conseqüências daí advindas;

20.5. Pela inexecução parcial do objeto do contrato, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela mensal do serviço não entregue ou entregue em desacordo com as especificações técnicas;

20.6. Pela inexecução total do objeto do contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao contrato;

20.7. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato;

20.8. Pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, em razão da gravidade das infrações cometidas.

20.8.1. Evidenciada falsidade da declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei 123/2006, caracterizará o crime do artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista de impedimento de licitar e contratar com a Administração.

20.8.2. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito

Esther Mourad



Federal ou Municípios e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

20.8.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

20.8.4. O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.

20.9. O não-pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Todos os documentos expedidos pela licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor;

21.2. Os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de sua expedição;

21.3. Os documentos emitidos via Internet poderão ser conferidos pela Equipe de Apoio;

21.4. Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante, com número de CNPJ. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa;

21.5. Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado;

21.6. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado;

21.7. A apresentação da proposta implicará na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações;

21.8. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do PREGÃO constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente;

21.9. O presente **PREGÃO** poderá ser anulado ou revogado, observado o disposto no art. 59 da Lei Federal nº 8.666/93;



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Pregão Eletrônico n.º 352/2022
Processo Eletrônico n.º 6210.2022/0003784-3



- 21.10.** A licitante vencedora deverá manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação;
- 21.11.** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o **HSPM** não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;
- 21.12.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- 21.13.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário;
- 21.14.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no **HSPM**;
- 21.15.** Com fundamento na norma do art. 43, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, é facultado ao Pregoeiro e a sua Equipe de Apoio, em qualquer fase de licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- 21.16.** Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Pregoeiro;
- 21.17.** As normas deste **PREGÃO** serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante;
- 21.18.** Caso a licitante vencedora nunca tenha fornecido para a HSPM deverá, no prazo de 03 (três) dias úteis, a partir da homologação do certame, encaminhar à Gerência Técnica Contábil Financeira do HSPM, localizada na Rua Castro Alves, n.º. 63/73, 5º andar, Aclimação, São Paulo/SP, no horário das 9h00 às 16h00, os documentos relacionados abaixo, para que seja providenciado o cadastro da empresa;
- 21.18.1.** Cópia do cartão do CNPJ;
- 21.18.2.** Cópia do comprovante da conta corrente no Banco do Brasil em nome da empresa;
- 21.18.3.** Procuração, com firma reconhecida, ou assinatura eletrônica, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, em nome da pessoa que for assinar a FACC (documento de cadastro junto à GTCF/HSPM) ou contrato social em que conste o nome da pessoa autorizada a assinar pela empresa.

São Paulo, 13 de outubro de 2022.

Esther Vieira Murad Neves de Brito
Pregoeira
HSPM

Esther Murad



ANEXO I

TERMO REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços médicos hospitalares na área de Anestesiologia para a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos e emergenciais, em pacientes adultos e pediátricos, de quaisquer especialidades, incluindo obstétricos para atender às necessidades do servidor público municipal da cidade de São Paulo quando assistido no Hospital do Servidor Público Municipal (HSPM) situado na rua Castro Alves, 60 – Liberdade- CEP 01532-900.

2. OBJETIVO

Contratar empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços hospitalares na área de Anestesiologia, por um período de 12 (doze) meses, visando atender as demandas de cirurgias, de exames diagnósticos, de avaliação pré-anestésica ambulatorial e de outros procedimentos que justifiquem a atuação de anesthesiologistas, para o HSPM.

3. JUSTIFICATIVA

A prefeitura do Município de São Paulo possui aproximadamente 200 mil servidores públicos ativos e inativos que, com seus dependentes legais, têm direito à atendimento à saúde no HSPM.

O Centro Cirúrgico é um setor crítico do hospital, no qual é imprescindível agilidade no atendimento, articulação adequada entre equipe multiprofissional, equipamentos de alta tecnologia e insumos para assistência, visando a manutenção e recuperação dos pacientes e a busca da eficiência, elevada confiabilidade e maior qualidade com menor custo. É uma unidade hospitalar que visa assegurar atendimento adequado aos pacientes que necessitem de cuidados incluindo de alta complexidade, garantindo acolhimento e humanização, proporcionando atenção qualificada e eficiente.

A contratação tem por finalidade estabelecer diretrizes relacionadas à necessidade de se implementar ações integradas para a qualificação da gestão e racionalização dos recursos humanos técnicos de serviço de anestesiologia para dez (10) Salas operatórias e Centro de Diagnóstico Por Imagem (CDI) no Hospital do Servidor Público Municipal.

O número de procedimentos eletivos e de urgência, na instituição, foi de 4322 no ano de 2021 e de 718 partos dos quais 395 foram cesáreas, 312 partos normais e 11 fórceps e foi registrada no mesmo período uma demanda reprimida de 4034 cirurgias eletivas das diversas especialidades sendo que 80% dos pacientes encontram-se em fila de espera para procedimentos em período superior à 12 meses.

O quadro de médicos anestesistas atual do HSPM é de 26 profissionais que realizam plantões de 24 horas semanais. Considerando profissionais que possuem duplo vínculo de trabalho ou jornada especial são, atualmente, cobertos 55 plantões de 12 horas/semanais. Com a contratação de prestação do serviço almejada haverá melhorias nos processos assistenciais e incremento substancial no número de consultas e procedimentos cirúrgicos para as dez salas operatórias no Centro Cirúrgico (CC), sendo oito (08) para cirurgias eletivas, uma (01) para emergência, uma (01) para Centro Obstétrico (CO), além de anestesista exclusivo para ambulatório pré anestésico e Centro Diagnóstico por Imagem (CDI) para atendimento em radiointervenção, hemodinâmica, Endoscopia Digestiva Alta (EDA), colonoscopia e Colangiopancreatografia Endoscópica Retrógrada (CPRE). Assim, são necessários 178 plantões de 12

Esther Mourad



horas/mês, além de um coordenador médico para supervisão da equipe de anestesiologia, conforme abaixo representado:

Quadro 1. Quantitativo necessário de Anestesiistas, representado em número de plantões de 12h horas contemplada na pleiteada contratação:

UNIDADE	Quantidade necessária total mensal
HSPM	178

Os procedimentos cirúrgicos são estratificados pelo porte anestésico de 1 a 8 para procedimentos eletivos e de porte anestésico de 1 a 6 para procedimentos de urgência/emergência, de acordo com a Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos, conforme especificado em item 7.

4. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Rua Castro Alves, 60-Aclimação. PABX: (11) 3397-7700

5. DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

A CONTRATADA deverá:

5.1. Ser empresa especializada na prestação de serviços na área de anestesiologia e apresentar documentos comprobatórios de sua qualificação técnica, para habilitação no Pregão, responsável técnico indicado com título de especialista em anestesiologia junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM obedecida à legislação pertinente e com quantitativo de prestação de serviço de no minimamente 50% (cinquenta por cento) ou 511 procedimentos.

5.2. Ser a empresa cadastrada no CNES.

5.2.1. Manter a disposição do Hospital do Servidor Público Municipal de segunda a domingo das 07h às 19h e das 19h às 07h, inclusive feriados e dias de ponto facultativo, número suficiente de anesthesiologistas para atender à demanda de procedimentos eletivos, emergenciais e ou partos, de acordo com o histórico de cirurgias praticadas na unidade, em consonância com as Normas e Resoluções do Conselho Federal de Medicina e da Sociedade Brasileira de Anestesiologia sobre a prática da anestesiologia. São necessários 178 plantões médicos de 12 horas para atender a demanda de atendimentos ambulatoriais, procedimentos cirúrgicos e intervencionistas.

Estima-se que sejam realizados 1023 procedimentos ao mês, sendo 61,58% (630) cirurgias eletivas previamente agendadas, 20,82% (213) cirurgias de urgência/emergência, 1,96% (20) partos, 15,64% (160) procedimentos realizados no CDI conforme apresentado no quadro número 2.

Quadro 2: Estimativa de procedimentos realizados no CC, CO, e CDI por mês.

Setor	Estimativa de procedimentos/ mês
CC- Cirurgias eletivas	630
CC - Emergências	213
CO- Partos	20
CDI - Hemodinâmica	35
CDI- Colonoscopia, EDA, radiointervenção	125
Total	1023

Esther Mourad



5.3. Manter a disposição do Hospital número suficiente de anesthesiologistas para atender à demanda de procedimentos ambulatoriais e em hemodinâmica e Centro Diagnóstico por Imagem no período das 07h às 19h, de segunda à sexta-feira.

5.3.1. A Escala poderá sofrer alterações, mediante justificativa da necessidade assistencial da Unidade.

5.4. Manter ininterruptamente no período contratado e de acordo com as diretrizes legais estabelecidas pelo Ministério da Saúde, número suficiente de médicos habilitados em anesthesiologia para o atendimento de pacientes no Centro Cirúrgico, Centro Obstétrico, Centro de Diagnóstico por Imagem e na Sala de Recuperação Anestésica.

5.5. Após seu período escalado os anesthesiologistas de plantão deverão passar a responsabilidade pelo atendimento dos pacientes aos anesthesiologistas que assumirão o respectivo plantão.

5.6. Designar médicos anesthesiologistas em número suficiente para realizar ambulatório de avaliação pré-anestésica de pacientes internados, em até 24 horas e ambulatoriais, de modo que a espera não ultrapasse o período de 07 (sete) dias.

5.7. Elaborar e disponibilizar até o 20º dia útil do mês antecedente ao da competência, para o Diretor Técnico da Unidade Hospitalar, a escala dos profissionais designados para as funções estabelecidas no objeto deste contrato.

5.8. Disponibilizar mensalmente, a listagem de todos os procedimentos realizados, bem como relatórios com informações julgadas pertinentes, em meio físico (papel) e em meio eletrônico (planilha eletrônica), conforme a seguir, no mínimo: o quantitativo de procedimentos realizados, data de realização, início e término do procedimento, iniciais do paciente, registro/ matrícula do paciente, número da sala onde o procedimento foi realizado, nome do procedimento, serviço executante do procedimento cirúrgico, porte cirúrgico, nome do cirurgião, nome do anesthesiologista, para que possam ser confrontados com os registros cirúrgicos gerados pela Unidade Hospitalar. As inconsistências encontradas no referido arquivo, relacionadas à quantificação, valoração e elegibilidade dos serviços executados, serão comunicadas à CONTRATADA para manifestação e correção das informações, se couber.

5.9. Responsabilizar-se pela utilização criteriosa dos equipamentos disponibilizados pela CONTRATANTE, para a realização dos procedimentos contratados e deverá zelar pelo funcionamento dos mesmos, inclusive, se responsabilizando financeiramente pelo reparo ou reposição, nos casos de comprovado dano devido ao mau uso, durante a vigência do contrato.

5.10. Notificar qualquer alteração, das condições de uso dos respiradores, monitores, linhas de distribuição de gases medicinais, fluxômetros, válvulas, estações de anestesia e demais equipamentos utilizados para anestesia antes do início de cada procedimento que impeçam a realização ou possam acarretar riscos à segurança dos pacientes, nos procedimentos anestésicos e de medicina peri-operatória.

5.11. Reportar-se diretamente ao Fiscal do contrato a ser designado na Unidade Hospitalar, que será designado por escrito pelo Diretor Técnico da Unidade, e por sua vez, terá poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

5.12. Estar obrigada a observar os mapas cirúrgicos, designando profissionais em número suficiente para cobertura mínima, de um profissional por sala cirúrgica operacionalizada.

5.13. Obrigar-se a substituir qualquer um de seus profissionais a pedido da CONTRATANTE, independente de exposição de motivos, estando vinculada a respectiva Comissão Hospitalar.

5.14. Manter profissionais médicos devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CREMESP e Título de Especialista em Anesthesiologia.

6. DOS ATOS MÉDICOS

6.1. O ATO ANESTÉSICO inicia-se com a visita pré-anestésica e prossegue com a técnica anestésica, que compreende, entre outras, a monitorização dos sinais vitais, empregando-se os recursos e equipamentos necessários, o acesso venoso e/ou arterial (quando indicado), Intubação traqueal (quando indicada) e administração de agentes anestésicos e/ou coadjuvantes, encerrando-se com a

Esther Furad



completa recuperação dos sinais vitais e tratamento efetivo da dor aguda, até a alta da sala de recuperação anestésica.

6.2. Quando houver indicação de seguimento em Unidade de Cuidados Intensivos, pré e pós-operatórios, a recuperação dos sinais vitais poderá ser parcial, dependendo das limitações específicas, devendo ser encaminhados do anestesiológico para médico intensivista.

6.3. O atendimento ambulatorial pré-anestésico será realizado de segunda a sexta-feira, em período e sala a serem determinados pelo Diretor Técnico da unidade hospitalar indicada neste Termo de Referência.

7. DOS PORTES ANESTÉSICOS

7.1. Os PORTES ANESTÉSICOS estão classificados de 0 (zero) a 8 (oito), de acordo com a Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos, versão atualizada.

7.2. Considerar-se-á, para efeitos deste Descritivo, a seguinte classificação:

- Porte com Algarismo “0” significa a NÃO PARTICIPAÇÃO DO ANESTESIOLOGISTA.
- Portes Anestésicos 1 e 2 – para procedimentos cirúrgicos de pequeno porte;
- Portes Anestésicos 3 e 4 – para procedimentos cirúrgicos de médio porte;
- Portes Anestésicos 5, 6 e 7 e 8 – para procedimentos cirúrgicos de grande porte.

7.3. Estima-se, para cada um dos subgrupos de portes acima, o seguinte volume nas Unidades Hospitalares deste objeto:

- Porte 1 – 2,81% do total de procedimentos;
- Porte 2 – 16,40% do total de procedimentos;
- Porte 3 – 21,24% do total de procedimentos;
- Porte 4 – 13,87% do total de procedimentos;
- Porte 5 – 43,85% do total de procedimentos;
- Porte 6 – 1,19% do total de procedimentos;
- Porte 7 – 0,63% do total de procedimentos.
- Porte 8 – 0,01% do total de procedimentos.

7.4. Referente ao número de procedimentos de Urgência/Emergência quanto ao porte anestésico encontram-se na tabela abaixo:

- Porte 1 – 25,82% do total de procedimentos
- Porte 2 – 22,54% do total de procedimentos
- Porte 3 – 35,21% do total de procedimentos
- Porte 4 – 11,74% do total de procedimentos
- Porte 5 – 4,69% do total de procedimentos
- Porte 6 – 0,00% do total de procedimentos

8. DA ESTIMATIVA DE DEMANDA

8.1. Com base na média mensal 1023 procedimentos anestésicos eletivos, de urgência e emergência e partos, procedimentos na hemodinâmica e no Centro Diagnóstico Por Imagem realizados e considerando as características da população atendida, é estimada a seguinte distribuição de intervenções anestésicas por subgrupos de portes, na Unidade Hospitalar deste objeto:

- Porte 1 – 31,28% do total de procedimentos, correspondendo a aproximadamente a 320 procedimentos;
- Porte 2 – 9,78% do total de procedimentos, correspondendo a aproximadamente a 100 procedimentos;

Esther Furad



- Porte 3 – 11,73% do total de procedimentos, correspondendo a aproximadamente a 120 procedimentos;
- Porte 4 – 14,66% do total de procedimentos, correspondendo a aproximadamente a 150 procedimentos;
- Porte 5 – 8,80% do total de procedimentos, correspondendo a aproximadamente a 90 procedimentos;
- Porte 6 – 1,76% do total de procedimentos, correspondendo a aproximadamente a 18 procedimentos;
- Porte 7 – 0,98% do total de procedimentos, correspondendo a aproximadamente a 10 procedimentos;
- Porte 8 – 0,20% do total de procedimentos, correspondendo a aproximadamente a 2 procedimentos.
- Referente ao número de procedimentos de Urgência/Emergência quanto ao porte anestésico encontram-se na tabela abaixo:
 - Porte 1 – 5,38% do total de procedimentos, correspondendo a aproximadamente a 55 procedimentos;
 - Porte 2 – 4,69% do total de procedimentos, correspondendo a aproximadamente a 48 procedimentos;
 - Porte 3 – 7,33% do total de procedimentos, correspondendo a aproximadamente a 75 procedimentos;
 - Porte 4 – 2,44% do total de procedimentos, correspondendo a aproximadamente a 25 procedimentos;
 - Porte 5 – 0,97% do total de procedimentos, correspondendo a aproximadamente a 10 procedimentos;
 - Porte 6 – 0,01% do total de procedimentos

O quadro abaixo retrata o número de procedimentos estimados a serem realizados pelo porte cirúrgico.

Porte Anestésico	(A) Total Mensal Estimado
Porte 1	320
Porte 2	100
Porte 3	120
Porte 4	150
Porte 5	90
Porte 6	18
Porte 7	10
Porte 8	02
Porte 1 – Urgência e Emergência	55
Porte 2 – Urgência e Emergência	48
Porte 3 – Urgência e Emergência	75
Porte 4 – Urgência e Emergência	25
Porte 5 – Urgência e Emergência	10
Porte 6 – Urgência e Emergência	00
Total	1023

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA compromete-se a assumir e desempenhar adequadamente todas as atribuições inerentes ao objeto contratado, cujo fim específico é a realização do procedimento anestésico contemplado em todas as suas fases e necessidades, de acordo com as diretrizes do Conselho Federal de Medicina, Ministério da Saúde, Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CREMESP.

9.2. A CONTRATADA deverá designar um Gestor do Contrato responsável pela área de Anestesiologia, que deverá reportar-se ao Fiscal do Contrato da Unidade Hospitalar, responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

9.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo.

Esther N. Furad



- 9.4.** A CONTRATADA está obrigada a adimplir com todos os salários e encargos diretos e indiretos dos profissionais que integram sua equipe de trabalho.
- 9.5.** A CONTRATADA deverá dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 9.6.** A CONTRATADA deverá prestar a CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços.
- 9.7.** A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.
- 9.8.** A CONTRATADA deverá arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços.
- 9.9.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os encargos Fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, se couber, bem como, aqueles referentes a acidentes de trabalho, FGTS, PIS, em relação a seus empregados/colaboradores envolvidos na prestação de serviços, comprovando mensalmente a quitação das contribuições previdenciárias, trabalhistas e fiscais, especialmente quanto aos profissionais envolvidos na execução dos serviços;
- 9.10.** A CONTRATADA deverá obedecer às normas e rotinas da CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços.
- 9.11.** A CONTRATADA deverá implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades da CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta.
- 9.12.** A CONTRATADA deverá guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização.
- 9.13.** A CONTRATADA deverá executar as atividades de forma a garantir os melhores resultados com otimização da gestão de seus recursos – quer humanos quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da CONTRATANTE, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos e responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados cumprindo plenamente as disposições legais que interfiram em sua execução.
- 9.14.** A CONTRATADA deverá identificar as necessidades de treinamento e adequação da mão de obra.
- 9.15.** A CONTRATADA deverá responder pela alta do paciente da Sala de Recuperação Pós Anestésica conforme art. 4º § 3º da Resolução CFM nº 1802/2006 e eventual atualização.
- 9.16.** A CONTRATADA deverá preencher fichas e emitir relatórios necessários, e que fazem parte obrigatória da documentação objeto da prestação do serviço.
- 9.17.** A CONTRATADA deverá responder civil, penal e administrativamente por todos os danos causados ao paciente decorrentes da ação ou omissão na prestação de serviço objeto do contrato.
- 9.18.** A CONTRATADA deverá cumprir e fazer cumprir o Código de Ética Médica nos termos da Resolução CFM nº 2.217, de 27 de setembro de 2018, modificada pelas Resoluções CFM nº 2.222/2018 e 2.226/2019 e eventual atualização.
- 9.19.** A CONTRATADA deverá cumprir e fazer cumprir a Resolução do Conselho Federal de Medicina: normas de segurança para o ato anestésico, emanadas na Resolução do CFM no 2.174/2017 ou outra que venha substituí-la.
- 9.20.** A CONTRATADA deverá realizar a atividade assistencial em conjunto com o médico residente do Programa de Residência Médica da Contratante, incluindo-o em todas as fases do processo de assistência (avaliação pré-operatória, visita pré-anestésica, procedimento anestésico, recuperação pós-anestésica, cuidado intensivo em sala operatória, transporte do paciente, passagem do caso e avaliação pós anestésica), bem como no preenchimento de documentos relacionados.
- 9.21.** A CONTRATADA deverá orientar as condutas dos médicos residentes, conforme protocolos institucionais, reportando à Contratante quaisquer ocorrências adversas envolvendo o médico residente.



9.22. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente à CONTRATADA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços e na utilização dos equipamentos disponibilizados pela CONTRATANTE.

9.23. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela utilização criteriosa dos equipamentos/materiais disponibilizados para a realização dos procedimentos contratados, devendo, de imediato, comunicar à CONTRATANTE as necessidades de reparos e/ou manutenção dos equipamentos, bem como intercorrências com materiais.

9.24. A CONTRATADA obriga-se a substituir qualquer membro de sua equipe, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que a CONTRATANTE assim o solicitar, com a devida justificativa.

9.25. A CONTRATADA deverá evitar a circulação desnecessária de seu pessoal fora das áreas que lhes forem destinadas.

9.26. A CONTRATADA é responsável por todas as despesas decorrentes da alimentação dos recursos humanos envolvidos no cumprimento do contrato.

9.27. A CONTRATADA ficará responsável pela idoneidade moral, técnica e ética dos seus recursos humanos, respondendo por todo e quaisquer danos ou falhas que eles venham a ocasionar no desempenho de suas funções.

9.28. A CONTRATADA é responsável direta e exclusiva pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente responde, quando devidamente comprovados, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que venha direta ou indiretamente provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

9.29. Será exigida garantia da CONTRATADA que poderá optar por uma das modalidades previstas no Art. 56 § 1º da Lei 8666/93.

9.30. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto do contrato a terceiros ou a eles associar-se, sem prévia autorização da CONTRATANTE, sob pena da imediata rescisão do contrato e demais sanções aplicáveis ao caso determinadas pela Lei Municipal nº 13.278/02 e a Lei Federal nº 8666/93.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE deverá entregar à CONTRATADA, quando do início de vigência do contrato, áreas físicas, equipamentos, utensílios, materiais médicos, medicamentos e instalações gerais e especiais existentes e necessários à execução do contrato.

10.2. A CONTRATANTE deverá notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre defeitos, irregularidades ou falhas constatadas na execução do contrato, fixando prazo para as devidas correções.

10.3. As inconsistências encontradas, relacionadas à quantificação, valoração e elegibilidade dos serviços executados, serão comunicadas à CONTRATADA para manifestação e correção das informações.

10.4. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços por servidor do contrato designado, que acompanhará os serviços, fiscalizando-os e atestar os serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA.

10.5. A CONTRATANTE deverá prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitadas pela contratada e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.

10.6. A CONTRATANTE deverá permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança.

10.7. A CONTRATANTE deverá assegurar as condições mínimas para a realização da anestesia com segurança.

10.8. O exercício da fiscalização constante pela CONTRATANTE não exime a CONTRATADA da responsabilidade que assumiu, no tocante à boa qualidade dos serviços prestados.

11. DO PRAZO CONTRATUAL E INÍCIO DOS SERVIÇOS

Esther Furad



11.1. O prazo da contratação deverá ser de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por menores ou idênticos períodos, respeitado o limite de 60 meses, a contar da data fixada na Ordem de Início, nas mesmas condições, e poderá ser denunciado por escrito por qualquer das partes, com antecedência de 90 (noventa) dias contados da data do vencimento, observado o prazo limite e condições constantes no artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante despacho de autorização da autoridade competente.

11.2. Os serviços deverão ser iniciados em até 7 (sete) dias corridos a contar da data da emissão da Ordem de Início que deverá ser expedida pela Coordenadoria de Assistência Hospitalar.

12. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O Contrato será fiscalizado por profissional indicado pela Diretoria Técnica da Unidade da CONTRATANTE.

12.2. O Fiscal do contrato da Unidade da CONTRATANTE deverá encaminhar ao setor de Gestão de Contratos até o 5º dia útil do mês subsequente, para fins de pagamento, a planilha com os procedimentos realizados, devidamente assinada pelo Fiscal do Contrato da unidade e pela Diretoria Técnica.

12.3. O instrumento de Avaliação de Nível de Serviço da CONTRATADA deverá ser preenchido mensalmente pelo Fiscal da Unidade da CONTRATANTE (conforme Anexo I) para fins de pagamento.

12.3.1. Acordo de Nível de Serviços (ANS):

12.3.1.1. Mensalmente será preenchida, pelo Fiscal do contrato, ficha de avaliação, conforme ANEXO IA desse instrumento, que comporá o conjunto de documentos-base para avaliação do acordo de nível de serviço, ferramenta definidora do valor mensal do repasse ao prestador.

12.3.1.2. O Acordo de Nível de Serviços (ANS) não constitui penalidade ao prestador, apenas ferramenta de avaliação de nível de serviço para pagamento conforme entrega de serviço efetivamente realizada.

12.3.1.3. O formulário deve ser feito em 03 (três) vias, sendo a primeira via do HSPM, a segunda da CONTRATADA e a terceira da unidade da CONTRATANTE.

12.3.1.4. Por constituir avaliação de nível de serviço, no caso do prestador não concordar com a avaliação realizada no ato do serviço, e recusar-se a assinar a ficha, o instrumento será preenchido e assinado por duas testemunhas. A CONTRATADA então receberá cópia da avaliação e terá 05 (cinco) dias úteis para prestar os esclarecimentos necessários, com a junção dos documentos comprobatórios necessários.

12.3.1.5. O gestor do contrato do HSPM avaliará as justificativas, e se posicionará, por escrito, sobre o ocorrido, determinando então a avaliação de nível de serviço.

12.3.1.6. No caso de avaliações de nível de serviços críticas e/ou insuficientes de maneira sucessivas, a empresa CONTRATADA estará sujeita às penalidades conforme previsto em lei e no Termo de Contrato.



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Pregão Eletrônico n.º 352/2022
Processo Eletrônico n.º 6210.2022/0003784-3



AValiação de acordo de nível de serviço

	Dimensão: PESSOAL	Sim	Não	Pontos
1.1	Todos os plantões estiveram cobertos? (SIM = 4 PONTOS).			
1.2	Houve correspondência de mais de 90% entre a escala de plantões apresentada e a realizada? (SIM = 1 PONTO).			
1.3	A escala de plantões manteve todos os profissionais médicos com Título de Especialista em Anestesiologia e/ou Residência de Médica Anestesiologia concluída? (SIM = 2 PONTOS).			
1.4	Houve avaliação pré anestésica em todos os pacientes submetidos à procedimentos eletivos? (SIM = 2 PONTOS).			
SUBTOTAL PESSOAL (MÁXIMO): 9 PONTOS				
	Dimensão: PROCESSO DE TRABALHO	Sim	Não	Pontos
2.1	Houve acompanhamento de todos os pacientes até a alta da RPA ou transferência para UTI? (SIM = 2 PONTOS).			
2.3	Os médicos foram pontuais e não desassistiram os plantões em nenhuma ocasião por atraso ou abandono? (SIM = 2 PONTOS).			
2.4	Há passagem de plantão formal instituída ocorrendo todos os dias, em todos os plantões (SIM = 2 PONTOS).			
2.6	Todas as salas cirúrgicas são reguladas pelo hospital, sem ter havido nenhum episódio de bloqueio não autorizado de salas por parte da Contratada? (SIM = 2 PONTOS).			
SUBTOTAL PROCESSO DE TRABALHO (MÁXIMO): 8 PONTOS				
	Dimensão: GESTÃO	Sim	Não	Pontos
3.1	O relatório de procedimentos realizados no mês foi entregue adequadamente à fiscalização do ajuste até o 5º dia útil do mês subsequente? (SIM = 2 PONTOS).			
3.2	A escala de serviços foi entregue em até 10 dias corridos antes do início do mês de execução? (SIM = 1 PONTO).			
3.3	A equipe da Contratada adere aos protocolos propostos pelo Hospital (SIM = 1 PONTO).			
3.4	A Ficha anestésica é devidamente preenchida para todos os pacientes? (SIM = 2 PONTOS).			
SUBTOTAL GESTÃO (MÁXIMO): 4 PONTOS				
TOTAL DA AVALIAÇÃO DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (MÁXIMO 28 PONTOS):				

Faixa de pagamento conforme nível de serviço apurado

A 18 a 21 pontos	100%
B 16 a 17 pontos	90%
C 12 a 15 pontos	80%
D 11 ou menos pontos	70%

HSPM – Unidade:
Nome:
Função:
RG:

Empresa:
Nome:
Função:
RG:

No caso do prestador não concordar em assinar a avaliação do nível do serviço, as testemunhas abaixo estão cientes e atestam que a avaliação ocorreu e o funcionário da empresa foi devidamente cientificado.

TESTEMUNHA 1:
Nome:
Função:
RG:

TESTEMUNHA 2:
Nome:
Função:
RG:

No caso de avaliações C e D, obrigatoriamente a empresa deverá fazer justificativa em até 5 dias úteis para análise da SMS e farão parte de processo de análise de não conformidade grave. O não envio ou a avaliação de não procedência da justificativa apresentada acarretará punição contratual nos termos da cláusula de penalidade do contrato.

Esther Mourad



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Pregão Eletrônico n.º 352/2022
Processo Eletrônico n.º 6210.2022/0003784-3



ANEXO II

Modelo- padrão de proposta comercial
(uso obrigatório por todas as licitantes)

PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/2022
PROCESSO ELETRÔNICO N.º 6210.2022/0003784-3

A empresa, estabelecida na, inscrita no CNPJ sob nº, telefone:.....e-mail..... propõe realizar os exames ao Hospital do Servidor Público Municipal, em estrito cumprimento ao previsto no edital da licitação em epígrafe, conforme abaixo discriminado: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES NA ÁREA DE ANESTESIOLOGIA PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS E EMERGENCIAIS, EM PACIENTES ADULTOS E PEDIÁTRICOS, DE QUAISQUER ESPECIALIDADES, INCLUINDO OBSTÉTRICOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DA CIDADE DE SÃO PAULO QUANDO ASSISTIDO NO HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL (HSPM).**

GRUPO 01 – AMPLA CONCORRÊNCIA						
Prestação de Serviços de Médicos Hospitalares na Área de Anestesiologia para a realização de Cirurgias Eletivas Emergenciais, em pacientes Adultos e Pediátricos, sendo:						
Item	Porte Anestésico	Estimativa/Mês	Total ano	Preço unitário (com no máximo 4 casas decimais)	Preço total Mensal (com no máximo 2 casas decimais)	Preço total Anual (com no máximo 2 casas decimais)
1	Porte 1	320	3.840	R\$	R\$	R\$
2	Porte 2	100	1.200	R\$	R\$	R\$
3	Porte 3	120	1.440	R\$	R\$	R\$
4	Porte 4	150	1.800	R\$	R\$	R\$
5	Porte 5	90	1.080	R\$	R\$	R\$
6	Porte 6	18	216	R\$	R\$	R\$
7	Porte 7	10	120	R\$	R\$	R\$
8	Porte 8	2	24	R\$	R\$	R\$
9	Porte 1 – Urgência e Emergência	55	660	R\$	R\$	R\$
10	Porte 2 – Urgência e Emergência	48	576	R\$	R\$	R\$
11	Porte 3 – Urgência e Emergência	75	900	R\$	R\$	R\$
12	Porte 4 – Urgência e Emergência	25	300	R\$	R\$	R\$
13	Porte 5 – Urgência e Emergência	10	120	R\$	R\$	R\$
Valor Global (somatório do valor total anual)						R\$

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão pública de pregão.

O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, em nome do credor, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197 publicado no D.O.C. do dia 23 de Janeiro de 2010. Na hipótese de aplicação de penalidades, o prazo de pagamento será suspenso, sendo retomado após a fluência dos prazos recursais, análise e decisão sobre os eventuais recursos interpostos pelos interessados.

*AGÊNCIA BANCO DO BRASIL N.º _____

*CONTA CORRENTE N.º _____

São Paulo, de de .

(nome e assinatura do representante legal da licitante)

RG:

Cargo:

*Preenchimento Obrigatório

Esther Mourad



ANEXO III

ANÁLISE ECONÔMICO – FINANCEIRA*

(Pregão Eletrônico n.º ___/2022)

A situação financeira das licitantes será aferida por meio dos índices de: liquidez corrente - LC, liquidez geral – LG e solvência geral – SG.

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

Os índices calculados, obrigatoriamente, acompanharão as demonstrações contábeis, sendo consideradas habilitadas as empresas que apresentarem os seguintes resultados:

liquidez corrente – índice maior ou igual a 1,00
liquidez geral – índice maior ou igual a 1,00
solvência geral - índice maior ou igual a 1,00

*** OS ÍNDICES DEVERÃO SER CALCULADOS CONFORME ACIMA DEMONSTRADO**

*** APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA TODOS OS PROPONENTES**

Esther Mourad



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE TRIBUTOS MUNICIPAIS

(Pregão Eletrônico n.º ____/2022)

AO
HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

A empresa....., com sede na
....., n.º, C.N.P.J. n.º
....., **DECLARA**, sob as penas da Lei e por ser a expressão
da verdade, que não está cadastrada e não possui débitos junto à Fazenda do Município de São Paulo.

Local e data

Assinatura do representante
legal/procurador

Nome Legível

R.G.:

Cargo:

OBS.: esta declaração deverá ser no **original**.

Esther Mourad



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Pregão Eletrônico n.º 352/2022
Processo Eletrônico n.º 6210.2022/0003784-3



ANEXO V

PREGÃO ELETRONICO N.º. ___/2022 - HSPM

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 6210.2022/0003784-3

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES NA ÁREA DE ANESTESIOLOGIA PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS E EMERGENCIAIS, EM PACIENTES ADULTOS E PEDIÁTRICOS, DE QUAISQUER ESPECIALIDADES, INCLUINDO OBSTÉTRICOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DA CIDADE DE SÃO PAULO QUANDO ASSISTIDO NO HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL (HSPM).

ATESTAMOS que o(a) Sr.(a), portador(a) da cédula de identidade nº, representante da empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, compareceu ao Hospital do Servidor Público Municipal e realizou VISITA, nos termos deste Edital, verificando e tomando pleno conhecimento de todas as condições para a execução do objeto do presente PREGÃO, não podendo alegar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da proposta ou do perfeito cumprimento da futura contratação.

São Paulo: ____/____/____

VISITA ACOMPANHADA POR:

Nome do Servidor: _____

R.F. n.º: _____

Setor: _____

São Paulo, ____ de _____ de 2022.

Servidor municipal / RF

Esther Mourad



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

PREGÃO ELETRONICO N.º. ___/2022 - HSPM

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 6210.2022/0003784-3

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES NA ÁREA DE ANESTESIOLOGIA PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS E EMERGENCIAIS, EM PACIENTES ADULTOS E PEDIÁTRICOS, DE QUAISQUER ESPECIALIDADES, INCLUINDO OBSTÉTRICOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DA CIDADE DE SÃO PAULO QUANDO ASSISTIDO NO HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL (HSPM).

Eu, _____, representante da empresa _____, DECLARO, para os devidos fins, ter conhecimento pleno quanto às condições do Edital para a prestação dos serviços/objeto do Edital de Pregão Eletrônico n.º....., assumindo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude da não verificação das condições do local de execução do objeto do certame.

São Paulo, _____ de _____ de 2022.

Nome do responsável técnico ou representante legal

CPF n.º:

RG n.º:

Esther Mourad



ANEXO VII

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO N.º ____/2022

PROCESSO ELETÔNICO N.º: 6210.2022/0003784-3

CONTRATANTE: HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

CONTRATADA:

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES NA ÁREA DE ANESTESIOLOGIA PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS E EMERGENCIAIS, EM PACIENTES ADULTOS E PEDIÁTRICOS, DE QUAISQUER ESPECIALIDADES, INCLUINDO OBSTÉTRICOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DA CIDADE DE SÃO PAULO QUANDO ASSISTIDO NO HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL (HSPM).

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de 2022 nesta Capital de São Paulo, na Rua Castro Alves, 63/73 – 6º andar, na sala da Gestão de Contratos do **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**, CNPJ 46.854.998/0001-92, entidade autárquica regida pela Lei 13.766 de 21 de janeiro de 2004, adiante designado HSPM e, neste ato, representado pela Superintendente, _____, RG _____, CPF _____, compareceu o SR. _____, RG _____, CPF _____, representante da empresa _____, CNPJ _____, com sede na Rua _____, n.º _____, Vila _____, telefone _____, e-mail _____ CEP _____, _____, SP, adiante designado **CONTRATADA**, nos termos da Lei Municipal n.º 13.278, de 07 de janeiro de 2002, os Decretos Municipais n.º 43.406 de 08 de julho de 2003, n.º 44.279 de 24 de dezembro de 2003, n.º 46.662 de 24 de novembro de 2005 e n.º 56.475 de 05 de outubro de 2015, as Leis Federais n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Complementares n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e n.º 147 de 7 de agosto de 2014, e com a autorização contida no processo eletrônico n.º **6210.2022/0003784-3** – HSPM, firmar o presente Termo ____/2019 de Contrato, fazendo parte integrante deste, a proposta da empresa e o Edital do Pregão, e conforme as condições adiante enumeradas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES NA ÁREA DE ANESTESIOLOGIA PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS E EMERGENCIAIS, EM PACIENTES ADULTOS E PEDIÁTRICOS, DE QUAISQUER ESPECIALIDADES, INCLUINDO OBSTÉTRICOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DA CIDADE DE SÃO PAULO QUANDO ASSISTIDO NO HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL (HSPM),** conforme especificado, nos termos do edital de Pregão Eletrônico n.º ____/2022.

CLÁUSULA II – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

GRUPO 01 – _____
Prestação de Serviços de Médicos Hospitalares na Área de Anestesiologia para a realização de Cirurgias Eletivase Emergenciais , em pacientes Adultos e Pediátricos

Esther Mourad



Item	Porte Anestésico	Estimativa/Mês	Total ano	Preço unitário (com no máximo 4 casas decimais)	Preço total Anual (com no máximo 2 casas decimais)
1	Porte 1	320	3.840	R\$	R\$
2	Porte 2	100	1.200	R\$	R\$
3	Porte 3	120	1.440	R\$	R\$
4	Porte 4	150	1.800	R\$	R\$
5	Porte 5	90	1.080	R\$	R\$
6	Porte 6	18	216	R\$	R\$
7	Porte 7	10	120	R\$	R\$
8	Porte 8	2	24	R\$	R\$
9	Porte 1 – Urgência e Emergência	55	660	R\$	R\$
10	Porte 2 – Urgência e Emergência	48	576	R\$	R\$
11	Porte 3 – Urgência e Emergência	75	900	R\$	R\$
12	Porte 4 – Urgência e Emergência	25	300	R\$	R\$
13	Porte 5 – Urgência e Emergência	10	120	R\$	R\$
Total		1.023	12.276	R\$	R\$

2.1. Os procedimentos cirúrgicos são estratificados pelo porte anestésico de 1 a 8 para procedimentos eletivos e de porte anestésico de 1 a 6 para procedimentos de urgência/emergência, de acordo com a Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos, conforme especificado em item 7.

2.2 Manter a disposição do Hospital do Servidor Público Municipal de segunda a domingo das 07h às 19h e das 19h às 07h, inclusive feriados e dias de ponto facultativo, número suficiente de anesthesiologistas para atender à demanda de procedimentos eletivos, emergenciais e ou partos, de acordo com o histórico de cirurgias praticadas na unidade, em consonância com as Normas e Resoluções do Conselho Federal de Medicina e da Sociedade Brasileira de Anestesiologia sobre a prática da anestesiologia.

2.3 Manter a disposição do Hospital número suficiente de anesthesiologistas para atender à demanda de procedimentos ambulatoriais e em hemodinâmica e Centro Diagnóstico por Imagem no período das 07h às 19h, de segunda à sexta-feira.

Esther Mourad



- 2.4** A Escala poderá sofrer alterações, mediante justificativa da necessidade assistencial da Unidade.
- 2.5** Manter ininterruptamente no período contratado e de acordo com as diretrizes legais estabelecidas pelo Ministério da Saúde, número suficiente de médicos habilitados em anestesiologia para o atendimento de pacientes no Centro Cirúrgico, Centro Obstétrico, Centro de Diagnóstico por Imagem e na Sala de Recuperação Anestésica.
- 2.6** Após seu período escalado os anestesiológicos de plantão deverão passar a responsabilidade pelo atendimento dos pacientes aos anestesiológicos que assumirão o respectivo plantão.
- 2.7** Designar médicos anestesiológicos em número suficiente para realizar ambulatório de avaliação pré-anestésica de pacientes internados, em até 24 horas e ambulatoriais, de modo que a espera não ultrapasse o período de 07 (sete) dias.
- 2.8** Elaborar e disponibilizar até o 20º dia útil do mês antecedente ao da competência, para o Diretor Técnico respectivo de cada Unidade Hospitalar, a escala dos profissionais designados para as funções estabelecidas no objeto deste contrato.
- 2.9** Disponibilizar mensalmente, a listagem de todos os procedimentos realizados, bem como relatórios com informações julgadas pertinentes, em meio físico (papel) e em meio eletrônico (planilha eletrônica), conforme a seguir, no mínimo: o quantitativo de procedimentos realizados, data de realização, início e término do procedimento, iniciais do paciente, registro/ matrícula do paciente, número da sala onde o procedimento foi realizado, nome do procedimento, serviço executante do procedimento cirúrgico, porte cirúrgico, nome do cirurgião, nome do anestesiológico, para que possam ser confrontados com os registros cirúrgicos gerados pela respectiva Unidade Hospitalar. As inconsistências encontradas no referido arquivo, relacionadas à quantificação, valoração e elegibilidade dos serviços executados, serão comunicadas à CONTRATADA para manifestação e correção das informações, se couber.
- 2.10** Responsabilizar-se pela utilização criteriosa dos equipamentos disponibilizados pela CONTRATANTE, para a realização dos procedimentos contratados e deverá zelar pelo funcionamento dos mesmos, inclusive, se responsabilizando financeiramente pelo reparo ou reposição, nos casos de comprovado dano devido ao mau uso, durante a vigência do contrato. **2.11** Notificar qualquer alteração, das condições de uso dos respiradores, monitores, linhas de distribuição de gases medicinais, fluxômetros, válvulas, estações de anestesia e demais equipamentos utilizados para anestesia antes do início de cada procedimento Página 5 de 18 que impeçam a realização ou possam acarretar riscos à segurança dos pacientes, nos procedimentos anestésicos e de medicina peri-operatória.

Esther N. F. ...



2.12 Reportar-se diretamente ao Fiscal do contrato a ser designado em cada uma das Unidades Hospitalares, que será designado por escrito pelo Diretor Técnico da Unidade, e por sua vez, terá poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

2.13 Estar obrigada a observar os mapas cirúrgicos, designando profissionais em número suficiente para cobertura mínima, de um profissional por sala cirúrgica operacionalizada.

2.14 Obrigar-se a substituir qualquer um de seus profissionais a pedido da CONTRATANTE, independente de exposição de motivos, estando vinculada às respectivas Comissões Hospitalares.

2.15 Manter profissionais médicos devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CREMESP e Título de Especialista em Anestesiologia.

2.16 DOS ATOS MÉDICOS

2.16.1 O ATO ANESTÉSICO inicia-se com a visita pré-anestésica e prossegue com a técnica anestésica, que compreende, entre outras, a monitorização dos sinais vitais, empregando-se os recursos e equipamentos necessários, o acesso venoso e/ou arterial (quando indicado), Intubação traqueal (quando indicada) e administração de agentes anestésicos e/ou coadjuvantes, encerrando-se com a completa recuperação dos sinais vitais e tratamento efetivo da dor aguda, até a alta da sala de recuperação anestésica.

2.16.2 Quando houver indicação de seguimento em Unidade de Cuidados Intensivos, pré e pós-operatórios, a recuperação dos sinais vitais poderá ser parcial, dependendo das limitações específicas, devendo ser encaminhados do anestesiológico para médico intensivista.

2.16.3 O atendimento ambulatorial pré-anestésico será realizado de segunda a sexta-feira, em período e sala a serem determinados pelo Diretor Técnico das unidades hospitalares indicadas neste Termo de Referência.

2.17 DOS PORTES ANESTÉSICOS

2.17.1 Os PORTES ANESTÉSICOS estão classificados de 0 (zero) a 8 (oito), de acordo com a Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos, versão atualizada. Página 6 de 18

2.17.2 Considerar-se-á, para efeitos deste Descritivo, a seguinte classificação:

a) Porte com Algarismo “0” significa a NÃO PARTICIPAÇÃO DO ANESTESIOLOGISTA.

b) Portes Anestésicos 1 e 2 – para procedimentos cirúrgicos de pequeno porte;

c) Portes Anestésicos 3 e 4 – para procedimentos cirúrgicos de médio porte;

d) Portes Anestésicos 5, 6 e 7 e 8 – para procedimentos cirúrgicos de grande porte.

2.17.3 Estima-se, para cada um dos subgrupos de portes acima, o seguinte volume nas Unidades Hospitalares deste objeto:

a) Porte 1 – 2,81% do total de procedimentos;

Esther Mourad



- b) Porte 2 – 16,40% do total de procedimentos;
- c) Porte 3 – 21,24% do total de procedimentos;
- d) Porte 4 – 13,87% do total de procedimentos;
- e) Porte 5 – 43,85% do total de procedimentos;
- f) Porte 6 – 1,19% do total de procedimentos;
- g) Porte 7 – 0,63% do total de procedimentos.
- h) Porte 8 – 0,01% do total de procedimentos.

2.17.4 Referente ao número de procedimentos de Urgência/Emergência quanto ao porte anestésico encontram-se na tabela abaixo:

- a) Porte 1 – 25,82% do total de procedimentos.
- b) Porte 2 – 22,54% do total de procedimentos.
- c) Porte 3 – 35,21% do total de procedimentos.
- d) Porte 4 – 11,74% do total de procedimentos.
- e) Porte 5 – 4,69% do total de procedimentos.
- f) Porte 6 – 0,00% do total de procedimentos,

2.18 DA ESTIMATIVA DE DEMANDA

2.18.1 Com base na média mensal 1023 procedimentos anestésicos eletivos, de urgência e emergência e partos, procedimentos na hemodinâmica e no Centro Diagnóstico Por Imagem realizados e considerando as características da população atendida, é estimada a seguinte distribuição de intervenções anestésicas por subgrupos de portes, na Unidade Hospitalar deste objeto:

- a) Porte 1 – 31,28% do total de procedimentos, correspondendo a aproximadamente a 320 procedimentos;
- b) Porte 2 – 9,78% do total de procedimentos, correspondendo a aproximadamente a 100 procedimentos;
- c) Porte 3 – 11,73% do total de procedimentos, correspondendo a aproximadamente a 120 procedimentos;
- d) Porte 4 – 14,66% do total de procedimentos, correspondendo a aproximadamente a 150 procedimentos;
- e) Porte 5 – 8,80% do total de procedimentos, correspondendo a aproximadamente a 90 procedimentos;
- f) Porte 6 – 1,76% do total de procedimentos, correspondendo a aproximadamente a 18 procedimentos;
- g) Porte 7 – 0,98% do total de procedimentos, correspondendo a aproximadamente a 10 procedimentos;

Esther Furad



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Pregão Eletrônico n.º 352/2022
Processo Eletrônico n.º 6210.2022/0003784-3



h) Porte 8 – 0,20% do total de procedimentos, correspondendo a aproximadamente a 2 procedimentos.

2.18.2 Referente ao número de procedimentos de Urgência/Emergência quanto ao porte anestésico encontram-se na tabela abaixo:

a) Porte 1 – 5,38% do total de procedimentos, correspondendo a aproximadamente a 55 procedimentos;

b) Porte 2 – 4,69% do total de procedimentos, correspondendo a aproximadamente a 48 procedimentos;

c) Porte 3 – 7,33% do total de procedimentos, correspondendo a aproximadamente a 75 procedimentos;

d) Porte 4 – 2,44% do total de procedimentos, correspondendo a aproximadamente a 25 procedimentos;

e) Porte 5 – 0,97% do total de procedimentos, correspondendo a aproximadamente a 10 procedimentos;

f) Porte 6 – 0,01% do total de procedimentos.

2.19 O quadro abaixo retrata o número de procedimentos estimados a serem realizados pelo porte cirúrgico.

PORTE CIRÚRGICO	TOTAL MENSAL ESTIMADO
Porte 1	320
Porte 2	100
Porte 3	120
Porte 4	150
Porte 5	90
Porte 6	18
Porte 7	10
Porte 8	02
Porte 1 – Urgência e Emergência	55
Porte 2 – Urgência e Emergência	48
Porte 3 – Urgência e Emergência	75
Porte 4 – Urgência e Emergência	25
Porte 5 – Urgência e Emergência	10
Porte 6 – Urgência e Emergência	00

Esther Mourad



TOTAL	1.023
-------	-------

CLÁUSULA III – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, REAJUSTE

3.1 O prazo de vigência deste contrato, a partir da data de sua assinatura, **será de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado pelo período de, no mínimo, 03 (três) meses e no máximo 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, se não houver comunicação em contrário por parte da Contratada até 90 (noventa) dias antes do término de cada período.

3.2 Fica ajustado que para fins de concessão de reajustes, conforme prazo contratual estabelecido, será adotado o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, **ou os índices específicos estabelecidos em razão da natureza dos serviços**, em substituição ao índice previsto no artigo 7º do Decreto nº 57.580, de 19 de janeiro de 2017, conforme determina a PORTARIA SF Nº 389, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017. “Sobrevindo a fixação de novos índices por ato normativo devidamente publicado pela Secretaria Municipal da Fazenda, SF, a Contratada fica obrigada a aceitá-los.”

3.3 Se necessário e devidamente justificado pela área técnica (Unidade Requisitante), poderá ser admitido o acréscimo ou a redução observando-se o limite legal.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A **Contratada** obriga-se a manter durante o prazo de execução contratual, no que for compatível com as obrigações por ela assumidas, às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, devendo, em caso contrário, comunicar imediatamente a **Contratante**.

4.2 A **Contratada** obriga-se a cumprir perfeita e integralmente as obrigações decorrentes do presente contrato, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às multas nele estabelecidas e às demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 em especial ao disposto no artigo 77 do mencionado Diploma Legal.

4.3 A **Contratada**, não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato a outrem, ou a este associar-se, sob pena de considerar-se rescindido o contrato e aplicáveis, no caso, as sanções determinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, exceto nas hipóteses de alteração subjetiva decorrente de fusão, incorporação ou cisão, desde que previsto no instrumento convocatório.

4.4 - A **Contratada** deverá realizar os serviços de acordo com as especificações constantes do **Anexo I do Termo de Referência**, na forma prevista na proposta comercial, dentro dos prazos estabelecidos.

4.5 A CONTRATADA compromete-se a assumir e desempenhar adequadamente todas as atribuições inerentes ao objeto contratado, cujo fim específico é a realização do procedimento anestésico contemplado em todas as suas fases e necessidades, de acordo com as diretrizes do Conselho Federal de Medicina, Ministério da Saúde, Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CREMESP.

4.6 A CONTRATADA deverá designar um Gestor do Contrato responsável pela área de Anestesiologia, que deverá reportar-se ao Fiscal do Contrato da Unidade Hospitalar, responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

Esther Furad



4.7 A CONTRATADA está obrigada a adimplir com todos os salários e encargos diretos e indiretos dos profissionais que integram sua equipe de trabalho.

4.8 A CONTRATADA deverá dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

4.9 A CONTRATADA deverá prestar a CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços.

4.10 A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

4.11 A CONTRATADA deverá arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços.

4.12 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os encargos Fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, se couber, bem como, aqueles referentes a acidentes de trabalho, FGTS, PIS, em relação a seus empregados/colaboradores envolvidos na prestação de serviços, comprovando mensalmente a quitação das contribuições previdenciárias, trabalhistas e fiscais, especialmente quanto aos profissionais envolvidos na execução dos serviços;

4.13 A CONTRATADA deverá obedecer às normas e rotinas da CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços.

4.14 A CONTRATADA deverá implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades da CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta.

4.15 A CONTRATADA deverá guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização.

4.16 A CONTRATADA deverá executar as atividades de forma a garantir os melhores resultados com otimização da gestão de seus recursos – quer humanos quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da CONTRATANTE, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos e responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados cumprindo plenamente as disposições legais que interfiram em sua execução.

4.17 A CONTRATADA deverá identificar as necessidades de treinamento e adequação da mão de obra.

4.18 A CONTRATADA deverá responder pela alta do paciente da Sala de Recuperação Pós Anestésica conforme art. 4º § 3º da Resolução CFM nº 1802/2006 e eventual atualização. 9.16. A CONTRATADA deverá preencher fichas e emitir relatórios necessários, e que fazem parte obrigatória da documentação objeto da prestação do serviço.

4.19 A CONTRATADA deverá responder civil, penal e administrativamente por todos os danos causados ao paciente decorrentes da ação ou omissão na prestação de serviço objeto do contrato.

Esther Furad



4.20 A CONTRATADA deverá cumprir e fazer cumprir o Código de Ética Médica nos termos da Resolução CFM n.º 2.217, de 27 de setembro de 2018, modificada pelas Resoluções CFM n.º 2.222/2018 e 2.226/2019 e eventual atualização.

4.21 A CONTRATADA deverá cumprir e fazer cumprir a Resolução do Conselho Federal de Medicina: normas de segurança para o ato anestésico, emanadas na Resolução do CFM no 2.174/2017 ou outra que venha substituí-la.

4.22 A CONTRATADA deverá realizar a atividade assistencial em conjunto com o médico residente do Programa de Residência Médica da Contratante, incluindo-o em todas as fases do processo de assistência (avaliação pré-operatória, visita pré-anestésica, procedimento anestésico, recuperação pós-anestésica, cuidado intensivo em sala operatória, transporte do paciente, passagem do caso e avaliação pós anestésica), bem como no preenchimento de documentos relacionados.

4.23 A CONTRATADA deverá orientar as condutas dos médicos residentes, conforme protocolos institucionais, reportando à Contratante quaisquer ocorrências adversas envolvendo o médico residente.

4.24 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente à CONTRATADA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços e na utilização dos equipamentos disponibilizados pela CONTRATANTE.

4.25 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela utilização criteriosa dos equipamentos/materiais disponibilizados para a realização dos procedimentos contratados, devendo, de imediato, comunicar à CONTRATANTE as necessidades de reparos e/ou manutenção dos equipamentos, bem como intercorrências com materiais.

4.26 A CONTRATADA obriga-se a substituir qualquer membro de sua equipe, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que a CONTRATANTE assim o solicitar, com a devida justificativa.

4.27 A CONTRATADA deverá evitar a circulação desnecessária de seu pessoal fora das áreas que lhes forem destinadas.

4.28 A CONTRATADA é responsável por todas as despesas decorrentes da alimentação dos recursos humanos envolvidos no cumprimento do contrato.

4.29 A CONTRATADA ficará responsável pela idoneidade moral, técnica e ética dos seus recursos humanos, respondendo por todo e quaisquer danos ou falhas que eles venham a ocasionar no desempenho de suas funções.

4.30 A CONTRATADA é responsável direta e exclusiva pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente responde, quando devidamente comprovados, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que venha direta ou indiretamente provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 – O Departamento Técnico de Atenção a Saúde é responsáveis pela correta fiscalização da execução deste contrato.



5.2 - Pagar a Contratada o valor mensal, no prazo de 30 dias após as entregas e apresentação da Nota Fiscal, notadamente após as conferências necessárias do objeto contratual.

5.3 A CONTRATANTE deverá entregar à CONTRATADA, quando do início de vigência do contrato, áreas físicas, equipamentos, utensílios, materiais médicos, medicamentos e instalações gerais e especiais existentes e necessários à execução do contrato.

5.4 A CONTRATANTE deverá notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre defeitos, irregularidades ou falhas constatadas na execução do contrato, fixando prazo para as devidas correções.

5.5 As inconsistências encontradas, relacionadas à quantificação, valoração e elegibilidade dos serviços executados, serão comunicadas à CONTRATADA para manifestação e correção das informações.

5.6 A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços por servidor do contrato designado, que acompanhará os serviços, fiscalizando-os e atestar os serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA.

5.7 A CONTRATANTE deverá prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitadas pela contratada e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.

5.8 A CONTRATANTE deverá permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança.

5.9 A CONTRATANTE deverá assegurar as condições mínimas para a realização da anestesia com segurança.

5.10 O exercício da fiscalização constante pela CONTRATANTE não exime a CONTRATADA da responsabilidade que assumiu, no tocante à boa qualidade dos serviços prestados

CLÁUSULA VI – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O preço total do presente contrato é de R\$ _____ (_____), onerando a dotação _____, conforme Nota de Empenho n.º ____/2022, no valor de R\$ _____ (_____) até 31 de dezembro deste ano e a dotação própria do exercício seguinte. No preço total deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto, livre de quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, observado o disposto na portaria 45/94-SF, publicado no Diário Oficial do Município de 15.03.1994.

6.2 No preço da Prestação de Serviço estarão inclusas todas e quaisquer despesas referentes a tributos, encargos previdenciários, trabalhistas e outros que recaiam ou venha a recair sobre a atividade.

6.3 Somente será encaminhada para pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do Contrato.

6.4 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após as entregas, mediante crédito em conta corrente do fornecedor no BANCO DO BRASIL. Na hipótese de aplicação de penalidades, o prazo de pagamento será suspenso, sendo retomado após a fluência dos prazos recursais, análise e decisão sobre os eventuais recursos interpostos pelos interessados;

6.5 - As faturas/notas fiscais de serviços, conforme o objeto contratual deverão ser emitidas pela Contratada, contra o Contratante, e encaminhadas por e-mail, devendo a Contratada informar-se junto à unidade fiscalizadora do endereço correspondente.

6.6. Os pagamentos serão efetuados mensalmente em conformidade com as medições, mediante a apresentação da Nota Fiscal, bem como dos comprovantes de recolhimento do FGTS e de Previdência Social, correspondentes ao período de execução dos serviços.

Esther Mourad



6.6.1 Por ocasião da apresentação ao Contratante da nota fiscal, recibo ou documento de cobrança equivalente, a Contratada deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, exclusivamente dos funcionários que estão alocados nas instalações do HSPM para prestação dos serviços.

6.6.1.1 As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (Contratante), são:

- Relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato, exclusivamente dos funcionários que estão alocados nas instalações do HSPM para prestação dos serviços;
- Folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato, exclusivamente dos funcionários que estão alocados nas instalações do HSPM para prestação dos serviços;
- Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;
- Guia de Recolhimento do FGTS – GRF, gerada e impressa pelo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
- Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP – RE;
- Cópia da guia quitada do INSS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento.
- Cópia da guia quitada do FGTS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento.

6.6.2. A não apresentação dessas comprovações assegura ao Contratante (Órgão da Administração) o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

6.6.2.1. As hipóteses de incidência e regras de retenção do ISSQN seguirão as determinações previstas na legislação tributária aplicável, em especial, no Decreto Municipal 57.516, de 8/12/2015;

6.6.2.3. Quando da emissão da nota fiscal a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISSQN”, quando for o caso. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

6.6.2.4 Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, INSS e do ISSQN, quando for o caso, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a Contratada apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

6.6.2.5. A não apresentação dessas comprovações assegura ao Contratante (Órgão da Administração) o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

6.6.2.6. Quando da emissão da nota fiscal, a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL e IR”.

a) Poderão ser deduzidos da base de cálculos da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela Contratada a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança.

b) A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança, impossibilitará a Contratada de efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério do Contratante proceder à

Esther Mourad



retenção/ recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à Contratada.

6.6.2.7 O Contratante emitirá uma GPS – Guia da Previdência Social específica para cada Contratada (por estabelecimento). Na hipótese de emissão, no mesmo mês, de mais de um documento de cobrança pela Contratada, o Contratante se reserva o direito de consolidar o recolhimento dos valores retidos em uma Única Guia por estabelecimento.

6.6.2.8 Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN MUNICIPAL”, que será obrigatoriamente consultado, por ocasião da realização de cada pagamento.

6.7 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, mediante crédito em conta corrente do fornecedor no BANCO DO BRASIL. Na hipótese de aplicação de penalidades, o prazo de pagamento será suspenso, sendo retomado após a fluência dos prazos recursais, análise e decisão sobre os eventuais recursos interpostos pelos interessados.

CLÁUSULA VII– DAS PENALIDADES

7.1. São aplicáveis as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; no capítulo IV da Lei Federal nº 8666/93, e demais normas pertinentes.

7.1.1. Advertência escrita;

7.1.2. Multa:

7.2. Pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o contrato no prazo estipulado da **CONVOCAÇÃO**, sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo da penalidade prevista no **subitem 7.7**;

7.3. Incidirá na mesma pena prevista no **subitem 7.2**, se a **Contratada** estiver impedida de firmar o contrato pela não apresentação dos documentos necessários para tanto;

7.4. Pelo retardamento ou atraso na execução do (s) serviço (s), multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela do serviço não executado ou executado com atraso, limitada a 20 dias. A partir do 30º (trigésimo) dia de atraso ou retardamento da execução, poderá ser configurada a inexecução total ou parcial do contrato, conforme o caso, com as conseqüências daí advindas;

7.5. Pela inexecução parcial do objeto do contrato, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela mensal do serviço não entregue ou entregue em desacordo com as especificações técnicas;

7.6. Pela inexecução total do objeto do contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao contrato;

7.7. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato;

7.8. Pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, em razão da gravidade das infrações cometidas.

Esther Furad



7.8.1. Evidenciada falsidade da declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei 123/2006, caracterizará o crime do artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista de impedimento de licitar e contratar com a Administração.

7.8.2. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

7.8.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

7.8.4. O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.

7.9. O não-pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua Rescisão, sujeitando-se a parte infratora às penalidades previstas neste contrato.

8.2. Constituem motivo para Rescisão do Contrato a ocorrência de quaisquer uma das hipóteses previstas neste contrato e/ou no artigo 78 da lei 8.666/93.

8.3. Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, ou qualquer uma das hipóteses prevista neste Contrato que enseje a sua rescisão, esta poderá ser decretada por ato unilateral do Contratante, desde que formalmente motivado, assegurando-se ao Contratado contraditório e ampla defesa.

8.4. A rescisão unilateral do contrato, acarretará, conforme o caso, as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV da lei 8.666/93, observados o disposto nos parágrafos 1º a 4º do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas neste instrumento à parte infratora.

8.5. Poderá ser promovida a rescisão amigável do contrato, desde que haja conveniência ao Contratante;

8.6. Quando a Rescisão do Contrato ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito, quando for o caso, a: (a) devolução da garantia; (b) pagamentos devido pela execução do contrato até a data da rescisão; (c) pagamento do custo da desmobilização.

CLAUSULA IX – LEI DE PROTEÇÃO GERAL DE DADOS – LGPD

Esther Furad



9.1 DA FINALIDADE, USO E TRATAMENTO DOS DADOS

9.1.1 As partes obrigam-se a cumprir com todo rigor a Lei 13.709/2020 que trata da proteção de dados, jamais os colocando, por seus atos ou por sua omissão, em situação de violação à citada Lei.

9.1.2 As Partes estabelecem que : (i) a CONTRATANTE será responsável pelas informações cadastrais de pacientes para encaminhamento deste ao Serviço de Radioterapia da CONTRATADA, os quais devem ser utilizados exclusivamente para prestação de serviços objeto do Contrato, sendo competente para tomar as decisões sobre o tratamento de dados como Controladora. (ii) A CONTRATADA será Controladora quando da prestação de atendimento médico-hospitalar (art. 11, inciso II, alínea f, da LGPD) aos pacientes encaminhados pela CONTRATANTE relativamente às informações de saúde, que venha a tratar, de modo correto e integral, garantindo a proteção da vida e a tutela da saúde.

9.1.3 - Os dados tratados pela CONTRATANTE, bem como os tratados pela CONTRATADA, poderão ser comunicados entre si, a fim de cumprir com a execução dos serviços objeto do Contrato anteriormente firmado e para o atendimento médico-hospitalar. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados no Contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, a não ser para (i) cumprimento de obrigação legal ou regulatória (ii) no exercício regular de direito ou (iii) por determinação judicial ou por requisição da ANPD

9.1.4 Caso as partes considerem que não possuem informações suficientes para o tratamento dos dados ou que uma instrução infringe as leis de proteção de dados, as partes notificarão uma a outra e aguardarão novas instruções em cada caso específico.

9.1.5 As partes se certificarão que as pessoas autorizadas a tratar os Dados Pessoais e/ou sensíveis dos pacientes submetidos ao tratamento objeto do contrato de prestação de serviços assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

9.1.6 Se os titulares dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitarem informações relativas ao tratamento de Dados Pessoais a que as partes tiveram acesso em decorrência do contrato de prestação de serviços, a parte envolvida submeterá esse pedido à apreciação da outra.

9.1.7 Cada parte não poderá, sem instruções prévias da outra, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou permitir ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de Dados Pessoais obtidos em razão do contrato de prestação de serviços a qualquer terceiro, não inserindo-se no conceito de terceiro os funcionários, colaboradores e operadores envolvidos e necessários à execução dos serviços objeto do Contrato.

9.1.8 Os dados tratados para cumprimento do Contrato de Prestação de Serviços anteriormente firmado, após atingirem sua finalidade, serão eliminados pela CONTRATADA, preservando-se a confidencialidade, sigilo dos dados descartados a terceiros, ou poderão ser conservados exclusivamente para cumprir as finalidades dos incisos I, II e IV do artigo 16 da Lei 13.709/2020.

9.1.9 A CONTRATADA não poderá transferir os dados obtidos em decorrência do Contrato de Prestação de Serviços, para fora do Brasil, nem terceirizar para uma subcontratada o tratamento dos dados dos pacientes da CONTRATANTE, salvo com expressa autorização prévia por escrito à **CONTRATANTE**.

9.1.10 As partes implementarão as medidas técnicas, operacionais e organizacionais apropriadas para proteger e assegurar o correto tratamento dados dos pacientes.

Esther Furad



9.1.11 Caso ocorra a violação ou o vazamento dos dados obtidos por meio do contrato de prestação de serviços, a parte correspondente informará a outra acerca do fato, em prazo não superior a 36 (trinta e seis) horas a contar do conhecimento do ocorrido.

9.1.12 Quando solicitado, as partes fornecerão uma a outra todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações previstas neste instrumento e na Lei 13.709/2020.

9.2 – DAS RESPONSABILIDADES

9.2.1 As partes terão total responsabilidade por qualquer violação de suas obrigações conforme estabelecido no presente Termo Aditivo, notadamente no que diz respeito aos dados obtidos e compartilhados para execução do Contrato de Prestação de Serviços anteriormente firmado.

9.2.2 As partes serão responsáveis pela reparação dos danos causados pelo processamento nos casos em que não cumprir com as obrigações da Lei de Proteção de dados aplicáveis e dirigidos aos processadores ou se ela tiver agido fora ou contrária às instruções ajustadas no Contrato de Prestação de Serviços e respectivos Termos Aditivos firmados.

9.2.3 As partes cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados e demais dispositivos legais sobre proteção de dados, comprometendo-se, por si, por seus diretores e seus prepostos a manter, nos termos da regulamentação aplicável, o absoluto sigilo sobre todas as informações, dados, materiais e documentos obtidos em razão do contrato firmado, relativamente a seus pacientes, titulares dos dados pessoais, obrigando-se a não compartilhar tais dados, divulgar, vender, comunicar, ceder ou fazer uso de quais quer dessas informações, dados, materiais, e documentos, sob pena de responsabilizar-se na forma da legislação aplicável, sem prejuízo de perdas e danos e outras cominações legais.”

CLÁUSULA X – DA GARANTIA

10.1 – Após a assinatura do Contrato, no prazo estabelecido, o licitante vencedor terá que prestar **GARANTIA** de execução do **CONTRATO**, no valor de 5% (cinco por cento) do valor global da contratação, podendo optar dentre as modalidades de garantia previstas no Artigo 56 da lei 8666/93.

10.1 A prestação da Garantia é condição de eficácia do contrato.

10.2 A garantia somente será liberada após o cumprimento integral das obrigações do Contrato.

10.3 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

e) Caso fortuito ou força maior.

d) Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à **CONTRATANTE**.

10.2 Validade da Garantia:

10.2.1 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela **CONTRATANTE** após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia.

10.3 Readequação:

10.3.1 No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** deverá efetuar a respectiva



reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela **CONTRATANTE** para fazê-lo.

10.4 Extinção:

10.4.1 Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a devolução da apólice, da carta-fiança ou com a autorização concedida pela **CONTRATANTE** para que a **CONTRATADA** realize o levantamento do depósito em dinheiro.

CLAÚSULA XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital por uma das Varas da Fazenda Pública, para dirimir qualquer questão que venha ocorrer em virtude deste ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 – Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11.3 - Os casos omissos neste instrumento contratual serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal n.º 8666/93, da Lei Municipal n.º 13.278, de 07 de janeiro de 2002, com as demais disposições legais aplicáveis e, subsidiariamente, pelos princípios gerais de direito.

E do que ficou convencionado, foi lavrado o presente Termo de Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas e testemunhas assinado.

CONTRATANTE
CONTRATADA
TESTEMUNHAS

Esther Mourad